

EMENDA ADITIVA Nº de 2020

(Do Sr. Rodrigo de Castro)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 08 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid19)”.

Acrescente-se o art. XX à Medida Provisória nº 950, de 08 de abril de 2020:

Art. XX. O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.13.....

§ 3º-H. O custo do encargo tarifário por MWh das quotas anuais da CDE de que trata o § 1º, nos termos dos §§ 3º a 3º-G, deverá ser o mesmo para os agentes localizados em estados de uma mesma região geográfica.”

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, entende-se a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE tem como um de seus objetivos, reduzir a desigualdade as desigualdades sociais e regionais tal como disposto no Art.3º, III da Constituição Federal de 1988.

É neste sentido que, atualmente, consumidores localizados nas regiões mais desenvolvidas do país – Sul, Sudeste e Centro-oeste – acabam contribuindo em valor superior, à CDE, do que os consumidores de

estados localizados em regiões ainda em desenvolvimento – Norte e Nordeste.

Ocorre que, por uma questão sistêmica, os Estados de Rondônia e Acre acabaram por ser interligados ao Sistema Interligado Nacional – SIN pelo subsistema elétrico do centro-oeste.

Diante disso, considerando o objetivo da CDE, entende-se ser preciso incluir um parágrafo ao art. 13 da Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, para corrigir a referida injustiça com consumidores dos Estados de Rondônia e Acre que, apesar de serem da Região Norte, pagam quotas da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) como se fizessem parte da Região Sudeste

Não é razoável que apenas dois estados da região Norte, ainda em desenvolvimento, sejam tratados como estados mais desenvolvidos das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, enquanto os demais estados das regiões Norte e Nordeste são tratados de forma distinta.

Sala das Sessões, de abril de 2020.



Deputado RODRIGO DE CASTRO

PSDB/MG

CD/20063.45457-05